Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

Mensagem n° 034 /2025 Cidreira, 13 de junho de 2025.

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

Pelo presente encaminhamos a essa colenda Câmara Municipal o Projeto de Lei que "Altera a redação do *caput* do art. 1° da Lei n° 2920/2022, modificado pelas Leis n° 2951/2022 e n° 3245/2025" para exame e aprovação dos nobres Edis.

A Lei Municipal n° 2920, de 16 de março de 2022, alterada pela Lei 2951, de 20 de julho de 2022, dispôs sobre a concessão de vale-alimentação aos servidores ativos, aos servidores celetistas não concursados e estáveis nos termos do artigo 19 das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal integrantes do Quadro Especial em Extinção estabelecido no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais e aos servidores contratados nos termos do Art. 37, IX da Constituição Federal, da Prefeitura Municipal de Cidreira e, recentemente, a Lei n° 3245, de 20 de maio de 2025, estendeu o benefício aos servidores nomeados em cargo em comissão.

As Conselheiras Tutelares de Cidreira, através do Ofício n° 237/2025, solicitaram sua inclusão no rol dos beneficiados pelo Vale Alimentação.

A fim de buscar subsídios para a análise do pedido, fizemos uma pesquisa em outros municípios da Região, onde constatamos que, realmente, os Conselheiros Tutelares recebem este auxílio.

Verificamos, também, que os empregados públicos (Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias) não haviam sido citados na Lei n° 3245/2025.

Assim, não havendo óbice legal para conceder o Vale Alimentação às Conselheiras Tutelares e, baseados no Estudo do Impacto Orçamentário e Financeiro, vimos, mediante o presente Projeto de Lei, propor a extensão do benefício às Conselheiras e aos Empregados Públicos, corrigindo o equívoco e reconhecendo a importância do trabalho realizado por estes profissionais.

Na certeza da acolhida ao presente Projeto de Lei, reiteramos nosso apreço e consideração.

Atenciosamente,

GILBERTO DA COSTA SILVA
Prefeito Municipal

7388

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

PROJETO DE LEI Nº 059/2025

"Altera a redação do *caput* do art. 1º da Lei nº 2920/2022, modificado pelas Leis nº 2951/2022 e nº 3245/2025".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDREIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - Fica alterada a redação do *caput* do art. 1º da Lei nº 2920, de 16 de março de 2022, que dispõe sobre a concessão de vale-alimentação aos servidores municipais e dá outras providências, a qual sofreu modificações através da Lei nº 2951, de 20 de julho de 2022, e da Lei nº 3245, de 20 de maio de 2025, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder mensalmente vale-alimentação, de participação facultativa, aos servidores do Poder Executivo nomeados em cargos efetivos (ativos), aos servidores celetistas não concursados e estáveis nos termos do artigo 19 das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal integrantes do Quadro Especial em Extinção estabelecido no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, aos empregados públicos, aos servidores contratados nos termos do Art. 37, IX da Constituição Federal, aos conselheiros tutelares, aos servidores nomeados em Cargos em Comissão, da Prefeitura Municipal de Cidreira, com exceção do Procurador Geral do Município. (NR)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA EM

GILBERTO DA COSTA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

GILMAR DA COSTA SILVA
Secretário de Administração

CONSELHO TUTELAR DE CIDREIRA

Lei Federal nº 8069/90 e Lei Municipal nº 3040/2023

Cidreira, 10 de Junho de 2025

Oficio nº 237/2025

Ilustrissimo Senhor

Assunto: **Solicitação de inclusão das Conselheiras Tutelares no benefício do vale-alimentação**

O Conselho Tutelar de Cidreira, por meio deste ofício, vem respeitosamente solicitar a inclusão das conselheiras tutelares no benefício do **vale-alimentação** previsto na legislação municipal, que atualmente atende servidores públicos,inclusive para os ocupantes de cargos em comissão e contratos temporários.
Cabe destacar que a Lei Municipal nº 2920/2022, com alterações promovidas pelas Leis nº2929/2022,2950/2022,3153/2024 e mais recentemente pela lei nº 3234/2025," assegura o direito ao vale-alimentação aos servidores públicos municipais". No entanto , observamos que, de forma injustificada, ás conselheiras tutelares foram excluídas desse benefício, apesar de exercerem função pública essencial e de grande relevância.
Do ponto de vista jurídico, esta exclusão fere o ***principio da isonomia***, previsto no artigo 5º, caput, da constituição federal, bem como afronta o disposto no artigo 134 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990), que determina que o poder público deve fornecer os meios necessários para o *adequado funcionamento* do Conselho Tutelar e valorização dos conselheiros tutelares.
Além disso, decisões de Tribunais de Justiça em diversos estados já reconhecem o direito dos conselheiros tutelares e benefícios equivalente aos demais servidores públicos.
Dessa forma, solicitamos a análise e as providências cabíveis para **regularizar esta situação e assegurar o pagamento do vale-alimentação** às conselheiras tutelares de Cidreira, conforme os mesmos critérios aplicados aos demais servidores. Tal medida contribuirá para a valorização da função e fortalecimento do sistema de garantia de direitos das crianças e adolescentes.
Certos de vossa compreensão e sensibilidade quanto ao tema, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos e reforçamos o compromisso deste órgão de proteção e com a defesa dos direitos da infância e adolescência no nosso município.

Atenciosamente

Gislaine Corrêa
Conselheira Tutelar
Coordenadora do Conselho Tutelar.

Marcileia Ternus
Conselheira Tutelar
Vice – Coordenadora do Conselho Tutelar

Janaina Mello
Conselheira Tutelar
Secretária do Conselho Tutelar

Zilmara Almeida
Conselheira Tutelar
Membro

Maria Irene Mendes
Conselheira Tutelar
Membro

Gilmar da Costa Silva
Secretário de Administração
Cidreira – RS